



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2026 SGCS/AGU**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília / DF, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0003.95, doravante denominada AGU ou PARTÍCIPE , nesse ato representada pelo Secretário-Geral de Consultoria, FLAVIO JOSÉ ROMAN, CPF 265.228.218-26, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 31 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso VII do Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025 e a Portaria Normativa AGU nº 157, de 9 de dezembro de 2024;

e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PM/SJP)**, doravante denominada ACORDANTE ou PARTÍCIPE, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1101, CEP 83030-720, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.543/0001-35, neste ato representado pela Prefeita MARGARIA MARIA SINGER, CPF 567.645.539-04, diplomada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em 13 de dezembro de 2024, tendo como INTERVENIENTE a Procuradoria-Geral do Município de São José dos Pinhais, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1101, CEP 83030-720, representada pelo Procurador-Geral do Município de São José dos Pinhais, GUSTAVO AÉCIO BARBOSA LOPES, CPF 054.372.529-43, nomeado por meio da Portaria nº 34/2021, publicada na edição 772 do Diário Oficial Eletrônico, em 6 de janeiro de 2021;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00400.001206/2024-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de

maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria, que não envolve a transferência de recursos financeiros, destinada à cessão do uso de software, ao acesso código-fonte e à documentação técnica do Sistema de Inteligência Jurídica da AGU – SAPIENS a ser feita pela AGU à ACORDANTE, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

São objetivos deste acordo que as PARTÍCIPES estabeleçam diálogo para a definição de entendimentos comuns que possibilitem a construção e evolução contínua do SAPIENS, de modo a atender as necessidades de suas atividades finalísticas e meio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGU**

Compete à AGU:

- I) Permitir à ACORDANTE, pelo período de 60 (sessenta) meses, o acesso ao código-fonte do SAPIENS, bem como a documentação técnica, para a efetiva utilização do Sistema, mediante implementação em estrutura *on-premise* ou em ambiente de nuvem, pública ou privada;
- II) Fornecer consultorias técnicas, apenas quando acordada entre as partes, previamente agendada, a ser realizada na sede da AGU em Brasília; e
- III) Disponibilizar canal eletrônico próprio para o recebimento de sugestões de evolução e correção de erros identificados referentes ao núcleo do SAPIENS.

**Subcláusula primeira.** A AGU não disponibilizará central de atendimento, suporte ou treinamento de qualquer tipo, devendo a ACORDANTE consultar a documentação de instalação e uso do sistema, disponível em repositório próprio e administrado pela AGU.

**Subcláusula segunda.** O presente acordo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SAPIENS pela ACORDANTE.

**Subcláusula terceira.** Em nenhum caso a AGU deverá ser responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema cujo acesso é ora temporariamente permitido ou por qualquer outro motivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Compete à ACORDANTE:

- I) Ao promover a divulgação do sistema, sempre fazer constar a expressão “criado e cedido gratuitamente pela Advocacia-Geral da União”;
- II) Zelar pelo uso adequado do SAPIENS, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com a ACORDANTE, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- III) Na hipótese de vir a utilizar serviços terceirizados para instalação, evolução ou manutenção do SAPIENS, deverá adotar medidas efetivas para garantir a manutenção do sigilo necessário;
- IV) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- V) Manter o nome SAPIENS e respectivo logo, podendo ser acrescido de nome e logo específicos definidos pela ACORDANTE;
- VI) Arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, e capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedade de terceiros;

VII) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SAPIENS;

IX) Encaminhar para a AGU quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessadas em utilizar o sistema, uma vez que somente a AGU pode ceder o direito de uso do SAPIENS;

**Subcláusula única.** Fica vedado à ACORDANTE:

I) Efetuar a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SAPIENS a outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros;

II) Efetuar qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do código-fonte nuclear do SAPIENS, assim considerada a porção comum utilizada pela AGU e por todas as instituições ACORDANTES.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Procuradoria-Geral do Município de São José dos Pinhais:

a) Anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo ACORDANTE;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambas as PARTÍCIPES:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra PARTÍCIPE quando da execução deste acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao

- atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
  - f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
  - g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
  - h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
  - i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
  - j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das PARTÍCIPES;
  - k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
  - l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste acordo.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com a outra PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à outra PARTÍCIPE, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da

identificação do substituto.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre a AGU e a ACORDANTE/PARTÍCIPE para a execução do presente acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras despesas que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra PARTÍCIPE.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A AGU e a ACORDANTE envidarão seus melhores esforços para dar execução ao previsto no presente acordo, sempre com espírito de colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo

pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que as PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer das PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por consenso das PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada uma das PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por uma das PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado deste acordo; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela AGU no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, as PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade do código-fonte do SAPIENS é da AGU, e a presente cessão de uso de software não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que será disponibilizada para que a ACORDANTE faça a utilização do sistema. É prerrogativa exclusiva da AGU alterar o código-fonte núcleo do SAPIENS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

As PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento deste acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer notificação entre a AGU e a ACORDANTE deverá ser feita por escrito, e enviada à outra parte.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

No data da assinatura eletrônica.

---

**FLAVIO JOSÉ ROMAN**

Secretário-Geral de Consultoria

MARGARIDA MARIA  
SINGER:567645539  
04

Assinado de forma digital  
por MARGARIDA MARIA  
SINGER:56764553904  
Dados: 2026.01.07  
10:49:26 -03'00'

---

**MARGARIDA MARIA SINGER**

Prefeita do Município de São José dos Pinhais

**GUSTAVO AECIO  
BARBOSA LOPES**

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES  
Dados: 2026.01.07 12:49:20 -03'00'

---

**GUSTAVO AÉCIO BARBOSA LOPES**

Procurador-Geral do Município de São José dos Pinhais